



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 83, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Processo Administrativo nº 0216/2019-IPSA

ALTERA A LEI Nº 8.702, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ – IPSA.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 34 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** Para o custeio de serviço de assistência médica serão descontados 3% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, incluídos os valores recebidos em razão de função gratificada, cargo em comissão, jornada suplementar e as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma da legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas as parcelas de caráter indenizatório.

§ 1º O servidor aposentado que optar por continuar recebendo o serviço de assistência médica terá descontado 12% (doze por cento) de seus proventos.

§ 2º O pensionista que optar por continuar receber o serviço de assistência médica terá descontado 12% (doze por cento) de seu benefício.”

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** Para manutenção do serviço de assistência médica serão repassados percentuais, mensalmente, ao Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, pela Administração Direta e Indireta, na seguinte conformidade:

I – a Administração Indireta repassará o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório;

II – a Câmara Municipal de Santo André repassará o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório;

Autógrafo nº 83/2019

III – o Poder Executivo repassará o valor correspondente até 8% (oito por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório ou o percentual necessário para complementação das despesas referentes ao serviço.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de julho de 2019, 466º ano da fundação da cidade.


PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Processo Eletrônico CM nº 2899/2019
KR/SRAF